



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria Central de Normatização do Pagamento de Pessoal

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n.º 01/2023

A Superintendência Central de Administração de Pessoal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 36 do Decreto n.º 47.727, de 2 de outubro de 2019, comunica e orienta os procedimentos que deverão ser adotados pelas unidades de recursos humanos dos órgãos ou entidades de lotação/exercício dos servidores públicos estaduais em decorrência do Decreto n. 48.563, de 1º de janeiro de 2023, e dos atos que tornaram sem efeito as exonerações dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

I. Servidor Efetivo que ocupava cargo de provimento em comissão cuja carga horária é equivalente à do cargo efetivo:

1.1. Para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que permaneceu em exercício, cumprindo regularmente a carga horária do cargo efetivo:

1.1.1. Terá a percepção normal da remuneração do cargo em comissão e, não sendo reconduzido, a remuneração será regularizada nas folhas de pagamento subsequentes.

1.1.2. Fará jus à ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no Decreto 48.113/2020;

II. Servidor Efetivo que ocupava cargo de provimento em comissão cuja carga horária é superior à do cargo efetivo:

2.1 Para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que permaneceu em exercício, trabalhando as horas referentes ao cargo efetivo:

2.1.1 Terá a percepção normal da remuneração do cargo em comissão.

2.1.1.1 Sendo reconduzido, deverá compensar as horas não trabalhadas até 31/12/2023, nos termos dispostos no item V desta orientação;

2.1.1.2 Não sendo reconduzido, a remuneração será regularizada nas folhas de pagamento subsequentes.

2.1.2 Fará jus à ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no Decreto 48.113/2020;

III. Servidor que ocupava exclusivamente cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo:

3.1. A folha de pagamento referente ao mês janeiro/2023 será processada normalmente;

3.1.1 Havendo o retorno do servidor ao cargo de provimento em comissão até dia 31/01/2023, fará jus à remuneração integral de todo o período em que permaneceu exonerado em razão do Decreto

n.º 48.563/23, ciente de que as horas deverão ser compensadas até 31/12/2023, nos termos dispostos no item V desta orientação;

3.1.2. Não será devido o pagamento de ajuda de custo entre a data da publicação do Decreto n.º 48.563, de 1º de janeiro de 2023 e a data do retorno ao cargo de provimento em comissão, observado o disposto no Decreto 48.113, de 2020;

3.1.2.1. Em razão do fluxo de pagamento praticado no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP), para o servidor que retornar ao exercício do cargo exclusivamente em comissão até o dia 31/01/2023, será processado, automaticamente, o pagamento de ajuda de custo referente ao mês de janeiro/2023. No entanto, considerando os efeitos do Decreto n.º 48.563/23, haverá acerto financeiro da verba indenizatória, sendo descontadas as ajudas de custo pagas entre o dia da exoneração e dia do retorno ao exercício do cargo de provimento em comissão, para a folha de pagamento fevereiro/2023.

IV. Das férias regulamentares

4.1 Para o servidor que, na data de publicação do Decreto n.º 48.563/2023, encontrava-se em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2022 (com data de início anterior a 02/01/2023), fica assegurado o cumprimento regular das férias até a data fim prevista.

4.2 O servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão que foi reconduzido e que possuía férias agendadas a partir de 02/01/2023, terá mantido o direito ao gozo de férias no período previsto.

V. Da compensação das horas não trabalhadas:

5.1. A compensação de horas não trabalhadas deverá ocorrer até 31/12/2023 e **será considerada apenas nos dias em que a jornada seja cumprida exclusivamente de forma presencial**, mediante controle diário de frequência;

5.1.1. Compete à chefia imediata acompanhar e atestar a realização da compensação de horas no regime de trabalho presencial.

5.1.2 O servidor que está em modalidade de teletrabalho integral e que apresentar horas a compensar deverá ter o Plano de Trabalho alterado, obrigatoriamente, para a modalidade de execução Presencial ou Teletrabalho Parcial, o que possibilitará a realização de carga horária além da jornada de trabalho regular, para compensação das horas devidas.

5.2. Para fins de compensação de horas, o servidor poderá utilizar, na ordem de preferência:

5.2.1. Banco de horas (consolidado até 31/12/2022);

5.2.2. Saldo de folgas compensativas (geradas até 31/12/2022), aplicável **ao servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo**;

5.2.3. Horas extras realizadas até 31/12/2023 (identificadas no Ponto Digital como horas extras não autorizadas).

5.2.3.1. Poderão ser utilizadas horas extras do mês de janeiro de 2023:

5.2.3.1.1. Para o servidor efetivo, cuja jornada de trabalho diária do cargo efetivo é inferior à jornada do cargo de provimento em comissão, poderá utilizar toda hora extra realizada além da jornada de trabalho do cargo efetivo no mês de janeiro de 2023;

5.2.3.1.2. O servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo poderá utilizar as horas realizadas além da jornada de trabalho executadas após a data da recondução ao cargo de provimento em comissão.

5.3. Sendo de interesse do servidor a não compensação de horas de forma presencial, este poderá, mediante manifestação formal direcionada à unidade de recursos humanos, solicitar o desconto integral e imediato do débito de horas gerado entre o dia 02/01/2023 e a data de retorno ao cargo de provimento em comissão;

5.3.1. A adesão (ou nova adesão) ao regime de teletrabalho integral está condicionada a quitação integral do débito de horas não trabalhadas.

5.3.2. Havendo a quitação integral do débito de horas, o Plano de Trabalho no regime de cumprimento de jornada em teletrabalho integral pode ser cadastrado normalmente.

5.4. Para o servidor que, na data de retorno ao cargo exonerado, não possuir banco de horas, saldo de folgas compensativas ou horas extras, em quantidade suficiente para gerar a quitação integral do débito de horas, deverá utilizar no Ponto Digital o “código 33 – COMPENSAÇÃO RECONDUÇÃO”, para justificar o débito de horas não trabalhadas em razão do período que ficou exonerado e destacar o total de horas a serem compensadas até 31/12/2023;

5.4.1 O servidor, mesmo possuindo banco de horas ou saldo de folgas compensativas, que optar pela quitação do débito de horas não trabalhadas por meio de regularização futura, deverá utilizar o “código 33 – COMPENSAÇÃO RECONDUÇÃO”.

5.5. Não havendo a compensação integral das horas não trabalhadas, em decorrência do Decreto n.º 48.563/2023, até o dia 31/12/2023, seja com a utilização de banco de horas, folgas compensativas ou horas extras realizadas ao longo do ano de 2023, o saldo devedor será integralmente descontado do servidor na folha de pagamento de fevereiro/2024, considerando a proporção das horas não compensadas;

5.5.1. O valor a ser descontado será apurado considerando:

5.5.1.1 Para o servidor reconduzido a cargo em comissão com carga horária superior ao cargo efetivo: o débito de horas a ser compensado será equivalente à diferença entre a carga horária do cargo efetivo e do comissionado, considerado o período entre o dia 02/01/2023 e a data da recondução.

5.5.1.2 Para o servidor recrutamento amplo: o débito de horas diárias equivalentes à jornada de trabalho do cargo em comissão, computado entre o dia 02/01/2023 e a data de retorno ao exercício do cargo de referência.

5.6. A compensação integral das horas não trabalhadas em decorrência do Decreto n.º 48.563/2023 é exigência legal para regularizar o pagamento do salário referente a janeiro/2023, o que não gera o direito ao recebimento de ajuda de custo adicional quando a reposição de horas ocorrer em dias de jornada regular de trabalho do servidor, por meio de hora extra.

5.7. Situações não disciplinadas na presente orientação de serviço devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, via Sistema Conecta RH, para análise individualizada.

Belo horizonte, 03 de janeiro de 2023

Rafael Divino de Vasconcelos
Superintendente Central de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Divino de Vasconcelos, Superintendente**, em 03/02/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60201440** e o código CRC **A606565F**.

Referência: Processo nº 1500.01.0022108/2023-62

SEI nº 60201440